



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
**Poder Executivo**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI MUNICIPAL Nº 130, de 05 de setembro de 2023.**

**Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 58.560,67 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), ao orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 119, de 08 de novembro de 2022, a seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16 - Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Função: 13 – Cultura;
- b) Sub função: 392 - Difusão Cultural;
- c) Programa: 0013 - Gestão das Atividades Culturais e Turismo;
- d) Ação: 2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Elemento: 33.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física;
- f) Fonte de Recursos: 171500000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - art. 5º - Audiovisual - valor R\$ 41.677,63 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).
- g) Fonte de Recursos: 171600000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - art. 8º - Demais Setores da Cultura - valor R\$ 16.883,04 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três reais e quatro centavos)

**Art. 3º** Para fazer face aos valores do crédito adicional especial definido no artigo anterior será tomado como fonte de recursos o excesso de arrecadação nos termos do inciso I e II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, resultante das transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 05 de setembro de 2023.

**EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA**  
*Prefeita*

Esta Lei foi publicada no Quadro de Aviso de 05/09/2023 a 05/10/2023.

Esta Lei foi publicada em <https://www.saogeraldodapiedade.mg.gov.br/legislacoes/4/Leis>